



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2006.
Nº 009/2006.

Autor: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: "ALTERA OS ARTS. 7º E 8º DA LEI Nº 0014 DE DEZEMBRO DE 1999 (QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA ADEQUÁ-LOS AO ESTATUTO DAS CIDADES ".

Apresentado em 16 de Março de 2006
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 16 de Março de 2006

Extraído o autógrafo em 20 de Março de 2006

Subiu a Sanção sob protocolo em 20 de Março de 2006, pelo ofício n.º 025/2006

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 17 de Abril de 2006 no DOJ. 1.271

Lei Complementar nº 064/2006.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

Parágrafo Quarto – A indicação dos representantes e de seus respectivos suplentes deverá ser feito em Audiência Pública com a presença dos Secretários Municipais envolvidos, Organizações, Movimento Populares, Poder Legislativo e Sindicato.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros será de dois anos suscetível de renovação.

Parágrafo Sexto – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação dos seus membros e anuência de seu Presidente.

Art. 2º - O Art. 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho do Plano Diretor é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Municipal e sendo de sua competência:

I – Acompanhar e analisar as etapas dos trabalhos de revisão do Plano Diretor;

II – Colaborar na publicidade das proposições da Revisão do Plano;

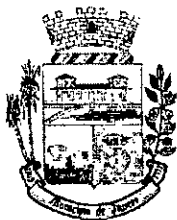
III – Emitir parecer relativo as propostas de inclusão e exclusão de itens na revisão do Plano;

IV – Assessorar o Prefeito e a Câmara Municipal nas implementações do Plano Diretor;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 20 de Março de 2003.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTOCOLO
 Em 16 / 03 / 2006
 N.º 009 L.º 01 Fls: 01

PROJETO DE LEI N.º 09, DE _____ DE _____ DE 2006.

“Altera o arts. 7º e 8º da Lei n.º 0014 de 15 de Dezembro de 1999 (que institui o Plano Diretor do Município de Japeri e dá outras providencias), para adequá-los ao Estatuto das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art.1.º - O art. 7º da Lei nº 14 de 15 de Dezembro de 1999 (Plano Diretor do Município), considerando a necessidade de ampliar o caráter participativo nos trabalhos de revisão do Plano Diretor, conforme preconiza a Lei 1257 de 1º de Julho de 2001 criando o Estatuto das Cidades e, considerando as deliberações da 1ª Conferencia das Cidades, que apontam para a Ampliação do caráter democrático e participativo na elaboração dos Planos Diretores Municipais como instrumento fundamental do Planejamento Participativo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o Conselho do Plano Diretor composto de:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III – 04 (quatro) representantes do Movimento Popular;
- IV – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais;
- V – 01 (um) representante de Sindicato.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16 / 03 / 2006

CAMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Meira dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 16 / 03 / 2006

CAMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Meira dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

Em 16 / 03 / 2006

CAMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Meira dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho será o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo Segundo – Na Composição do Conselho do Plano Diretor, os representantes do Executivo devem ser preferencialmente entre membros das Secretarias Municipais de Educação e Cultura; Saúde; Planejamento e Desenvolvimento e Econômico; Ação Social e Trabalho; Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Públicos e Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro – A indicação de cada representante far-se-á mediante ato de nomeação, e cada órgão ou instituição representada e deverá ser acompanhada da indicação de suplente;

Parágrafo Quarto – A indicação dos representantes e de seus respectivos suplentes deverá se feito em Audiência Pública com a presença dos Secretários Municipais envolvidos, Organizações, Movimento Populares, ^{Legislação} e Sindicatos;

Poder

Legislativo

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros será de dois anos suscetível de renovação;

Parágrafo Sexto – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação dos seus membros e anuência de seu Presidente;

Art.2.º - O Art. 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º: O Conselho do Plano Diretor é um órgão Consultivo e de Assessoramento do Poder Municipal e sendo de sua competência:

I – Acompanhar e analisar as etapas dos trabalhos de revisão do Plano Diretor;

II – Colaborar na publicidade das proposições da Revisão do Plano;

III – Emitir parecer relativo as propostas de inclusão e exclusão de itens na revisão do Plano;

IV – Assessorar o Prefeito e a Câmara Municipal nos implementação
do Plano;

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de Março de 2006.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 0006/2006 – GP

Em, 13 de Março de 2006.

Senhor Presidente,

u7

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei referente as alterações dos art.ºs 7.º e 8.º da Lei n.º 14 de 15 de Dezembro de 1999 (que institui o Plano Diretor do Município de Japeri e dá outras providências), para adequá-los ao Estatuto das Cidades. Conforme determina a Lei n.º 1257 de 1.º Julho de 2001 e as deliberações da 1.º Conferência das Cidades.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



BRUNO SILVA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Ao
Exm.º Sr.
Vereador José Alves do Espírito Santo
MD.Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos
Em, 15 03/06.

Paulo



DOJ
ANO 01 Nº 1271

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Japeri

SEGUNDA-FEIRA 17 DE ABRIL DE 2006

Poder Executivo

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

ALMIR CAVALCANTI RIBEIRO
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretário

Hellon de Almeida Silva
Chefe de Gabinete
Gisele da Silva Almeida
Corregedor Geral
Ivan Carlos Silva dos Santos
Assessor de Comunicação Social
Rômulo Coelho Lisboa Bastos

ADMINISTRAÇÃO
Secretário

Renato José da Silva
Chefe de Gabinete
Marcos Paulo Alves de Almeida
Diretor de Licitação
Jelcy Willekens Trigueiro Filho

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO
Secretário

José Alves Sobrinho
Chefe de Gabinete
Cléber Joaquim da Silva de Fariás

AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE
Secretário

Antonio Jorge Ferreira de Aruanto
Chefe de Gabinete
Enéas Paes Leme

DEFESA CIVIL
Secretário

Jorge Teixeira dos Santos

EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretária

Rosany Gomes Bezerra
Chefe de Gabinete
Jorge Luiz Grizendil Fortes

FAZENDA
Secretário

Antônio Carlos Marques
Chefe de Gabinete
Eilon Régis de Albuquerque

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário

Jorge Luis Dias Pereira
Chefe de Gabinete
Daniel da Rocha Coelho

SAÚDE
Secretário

Abner Peclat Barboza
Chefe de Gabinete
Oswaldo H. de A. Gonçalves

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretária

Conir Maria Loureiro Coelho
Chefe de Gabinete
Marilda Soares de Góis

TURISMO, ESPORTE e LAZER
Secretário

Carlos Alberto Xavier Loroza
Chefe de Gabinete
Manoel Cesário Xavier Loroza

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral
Alicr Mendes Lossa

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral
Ledo Ribeiro Machado

Subprocurador Geral
Saiht Clair Lopes Passos

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

José Alves do Espírito Santo
PRESIDENTE

Cézar de Melo
1º VICE-PRESIDENTE

Marcos da Silva Arruda
SECRETÁRIO

Marcelo Menezes de Lima
SUPLENTE

Carlos Alberto Santos Martins

Carlos Antônio Guimarães Geraldí

José Valtér de Macedo

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Ivaldo Barbosa dos Santos

Silas Reis Felix

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 013/2006

Partes:

- MAPA CONSTRUÇÕES LTDA.,
CNPJ nº 31.249.527/0001-88, como Contratada
- Prefeitura Municipal de JAPERI,
CNPJ 39.485.396/0001-40, como Contratante.

Objeto: Construção de Pórticos Turísticos

Prazo do contrato: 90 (noventa) dias.

Valor Global: R\$ 239.347,32 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Valor Mensal: R\$ 79.782,44 (setenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Empenhos: 000295 e 000296

Programa de Trabalho: nº 0601.17.512.0017.1.008.44905100

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.51.00

Fundamento: Lei nº 8.666/93

Processos Administrativos: nº 0056/06 e 0057/06.

Assinatura do Contrato: 03/04/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 014/2006

Partes:

- MAPA CONSTRUÇÕES LTDA.,
CNPJ nº 31.249.527/0001-88, como Contratada
- Prefeitura Municipal de JAPERI,
CNPJ 39.485.396/0001-40, como Contratante.

Objeto: Construção de Pórticos Turísticos

Prazo do contrato: 90 (noventa) dias.

Valor Global: R\$ 242.884,03 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Valor mensal: 1ª e 2ª parcelas - R\$ 80.961,34 (oitenta mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), 3ª parcela - R\$ 80.961,35 (oitenta mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Empenhos: 000297 e 000298

Programa de Trabalho: nº 0601.17.512.0017.1.008.44905100

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.51.00

Fundamento: Lei nº 8.666/93

Processos Administrativos: nº 0056/06 e 0057/06.

Assinatura do Contrato: 03/04/2006.

3.1.3. Para os candidatos em igualdade de condições nas notas obtidas, o desempate se dará mediante os seguintes critérios:

- a) Tiver obtido maior nota no teste escrito;
- b) O candidato mais idoso;
- c) A persistir a igualdade, realizar-se-á sorteio na presença dos mesmos.

3.2. A classificação final será divulgada na SEMTAS de Engenheiro Pedreira e em edital afixado nas unidades da Ação Social do Município de Japeri.

4. DO APROVEITAMENTO

4.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas classificados conforme disponibilidade das vagas, firmarão contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Japeri, regido pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, através de contrato por tempo determinado.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo do Programa CRAS, constituída para esse fim.

Japeri, 28 de março de 2006.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Tatiana Emílio do Carmo - Assistente Social
Márcia Cosme Domingues - Psicóloga
Sandra Maria da Silva Ramos - Psicóloga
Marcelo da Cruz Brito - Psicólogo

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2006

"Autoriza a contratação temporária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante o art. 37, IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário (R\$)	Carga Horária Semanal	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
Institutor	04	258,33	12h	258,33	12.399,84
Orientador	04	200,00	12h	200,00	9.600,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implementação do projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano. O processo seletivo será de acordo com o Edital que constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de março de 2006.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2006

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO/AGENTE JOVEM - 2006

A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri promove processo seletivo para contratação de Técnicos, respeitando as condições estabelecidas neste edital. Estes profissionais desenvolverão atividades nos núcleos do projeto.

1. DAS INSCRIÇÕES

Condições:

- Ter no mínimo 18 anos;
- Ser brasileiro (a) nato (a), naturalizado (a), ou gozar prerrogativas da dupla nacionalidade;
- Estar em dia com as obrigações resultantes do serviço militar;
- Estar em dia com as obrigações resultantes da Justiça Eleitoral;
- Inscriver-se pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído (com firma reconhecida em cartório), no período, horário e local das inscrições;
- Ter concluído o ensino fundamental (1º grau);

Locais de Inscrição:

Na Unidade da Secretária de Trabalho e Ação Social, situada na Avenida São João Evangelista, s/n, sala 13 - Centro - Engenheiro Pedreira.

Datas e Horários:

De 17 de abril de 2006 à 20 de abril de 2006, das 9h às 15h.

Documentação:

- 1.4.1. Além do preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar a cédula de identidade oficial (original e fotocópia), comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone), fotocópia do certificado de conclusão do ensino fundamental (8ª série) e fotocópia da 1ª página da Carteira Profissional de Trabalho ou do Protocolo (CTPS) do Ministério do Trabalho e Emprego (solicitação de Carteira de Trabalho). Cumprida esta exigência o candidato receberá comprovante de inscrição com seu respectivo número.
- 1.5. A inscrição será isenta de cobrança de taxas. Não haverá inscrição condicional nem por correspondência.

2. DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

2.1. A seleção consistirá de:

- a) 1ª Redação eliminatória que consistirá em análise da capacidade de dissertação sobre temas da atualidade - Dia 25 de abril de 2006, na Escola Municipal Leonel Brizola - Japeri. A Redação iniciará às 9h e terminará às 10:30h, sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação à 2ª da seleção.
- B) 2ª Fase: Análise de Currículo classificatória que consistirá na análise da formação acadêmica do candidato, dia 25 de abril de 2006, das 11:00 às 12:30 na Escola Municipal Leonel Brizola - Japeri, envolvendo os aprovados na 1ª fase, sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação;
- C) 3ª Fase: entrevista classificatória dia 25 de abril de 2006, de 13:30 às 16:00 na Escola Municipal Leonel Brizola - Japeri, envolvendo os aprovados na 1ª fase, sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação;
- D) 4ª Fase: Resultado e contratação dia 27 de abril de 2006, às 9h na Escola Municipal Leonel Brizola, Japeri. Os candidatos aprovados na entrevista e classificados para preenchimento das vagas serão chamados para realização de exame médico pré-admissional. Serão encaminhados para contratação os candidatos considerados aptos no referido exame.

2.1.1. Na data de realização do teste, entrevista e exame pré-admissional, o candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição (recebido no ato de inscrição) e cédula oficial de identidade, além de assinar lista de presença, sob pena de não poder realizá-los;

2.1.2. O candidato que não se apresentar nas datas e horários pré-estabelecidos em qualquer das fases será considerado ausente, sendo eliminado do processo seletivo, não havendo segunda chamada em hipótese alguma.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos aprovados em todas as fases serão classificados em ordem decrescentes resultantes da soma das notas obtidas nas 3 (três) fases divididas por 3 (três), obedecendo a disponibilidade das vagas. Os demais classificados comporão cadastro para eventual contratação, o qual terá validade até o dia 27 de abril de 2007, podendo ser prorrogado por até mais 01, a critério da SEMTAS de Japeri.

3.1.2. É garantido a SEMTAS de Japeri, o direito de realizar novo processo seletivo para contratação de Técnicos do Programa em data anterior à vigência supracitada quando não houver classificados no cadastro para preenchimento das vagas.

3.1.3. Para os candidatos em igualdade de condições nas notas obtidas, o desempate se dará mediante os seguintes critérios:

- A) Tiver obtido maior nota no teste escrito;
- B) O candidato mais idoso;
- C) A persistir a igualdade, realizar-se-á sorteio na presença dos mesmos.

3.2. A classificação final será divulgada na SEMTAS de Engenheiro Pedreira e em edital afixado nas unidades da Ação Social do Município de Japeri.

4. DO APROVEITAMENTO

4.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas classificados conforme disponibilidade das vagas, firmarão contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Japeri, regido pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, através de contrato por tempo determinado.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, constituída para esse fim.

Japeri, 28 de março de 2006.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Tatiana Emílio do Carmo - Assistente Social
Márcia Cosme Domingues - Psicóloga
Sandra Maria da Silva Ramos - Psicóloga
Marcelo da Cruz Brito - Psicólogo

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2006

"Altera o arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 0014 de 15 de Dezembro de 1999 que institui o Plano Diretor do Município de Japeri e dá outras providências, para adequá-los ao Estatuto das Cidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - O art. 7º da Lei nº 14 de 15 de Dezembro de 1999 (Plano Diretor do Município), considerando a necessidade de ampliar o caráter participativo nos trabalhos de revisão do Plano Diretor, conforme preconiza a Lei 1257 de 1º de Julho de 2001 criando o Estatuto das Cidades e, considerando as deliberações da 1ª e 2ª Conferência das Cidades, que apontam para a Ampliação do caráter democrático e participativo na elaboração dos Planos Diretores Municipais como instrumento fundamental do Planejamento Participativo, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 7º - Fica criado o Conselho do Plano Diretor composto de:
- I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo;
 - II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
 - III - 04 (quatro) representantes do Movimento Popular;
 - IV - 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais;
 - V - 01 (um) representante de Sindicato.

Japeri

Segunda-feira, 17 de Abril de 2006

Ano VI - Nº 1.271



Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho será o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo Segundo - Na Composição do Conselho do Plano Diretor, os representantes do Executivo devem ser preferencialmente entre membros das Secretarias Municipais de Educação e Cultura; Saúde; Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Ação Social e Trabalho; Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Públicos e Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro - A indicação de cada representante far-se-á mediante ato de nomeação, e cada órgão ou instituição representada e, deverá ser acompanhada da indicação do suplente.

Parágrafo Quarto - A indicação dos representantes e de seus respectivos suplentes deverá ser feita em Audiência Pública com a presença dos Secretários Municipais envolvidos, Organizações, Movimento Populares, Poder Legislativo e Sindicatos.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros será de dois anos suscetível de renovação.

Parágrafo Sexto - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação dos seus membros e anuência de seu Presidente.

Art.2º - O Art. 8º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º: O Conselho do Plano Diretor é um órgão Consultivo e de Assessoramento do Poder Municipal e sendo de sua competência:

I - Acompanhar e analisar as etapas dos trabalhos de revisão do Plano Diretor;

II - Colaborar na publicidade das proposições da Revisão do Plano;

III - Emitir parecer relativo as propostas de inclusão e exclusão de itens na revisão do Plano;

IV - Assessorar o Prefeito e a Câmara Municipal nos implementações do Plano;"

Art.3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 28 de março de 2006.

BRUNO SILVA DOS SANTOS Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2006

"Altera o art. 24 e o Anexo de Metas Fiscais da Lei Complementar n.º 0053/2005 (LDO 2005), e dá outras providências".

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - O art. 24 da Lei Complementar n.º 0053/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006) passa a ter o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art.24.....

Parágrafo Único - Fica previsto para o exercício de 2006, um aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 15% (quinze por cento). E no exercício financeiro de 2005, fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos, de acordo com aqueles aprovados através da Lei Complementar n.º 0059/2005 (Orçamento para exercício de 2006).

Art.2º - O Anexo de Metas Fiscais da LDO, passa a vigorar, com Metas Anuais, em valores correntes, relativas a receitas e despesas, de acordo com o valor do Orçamento para exercício de 2006, aprovado através da Lei Complementar n.º 0059/2005, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art.3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de março de 2006.

BRUNO SILVA DOS SANTOS Prefeito

DECRETO Nº 1386/06 DE 11 DE ABRIL DE 2006

("Omitido do DOJ nº 1.268, do dia 11 de abril de 2006")

"Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e das providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 059/2005, de 28 de Novembro de 2005 que autoriza a abertura de novos Créditos Suplementares.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão, e quatrocentos mil reais) em favor das seguintes unidades orçamentais:

Secretaria Municipal de Obras
Atividade - 06.001.15.452.0019.2014
3.3.60.30.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. Outros (It 156) R\$ 150.000,00
Total.....R\$ 150.000,00

Secretaria Municipal de Obras
Atividade - 06.001.04.122.0022.2017
3.3.90.39.05 Material de Consumo - Outros (It 170) R\$ 70.000,00
Total.....R\$ 70.000,00

Secretaria Municipal de Educação
Atividade - 07.001.12.122.0025.1013
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P.F. Outros (It 187) R\$ 30.000,00
Total.....R\$ 30.000,00

Secretaria Municipal de Educação
Atividade - 07.001.12.361.0031.2019
3.3.90.30.03 Material de Consumo-Outros..(It 222) R\$ 400.000,00
Total.....R\$ 400.000,00

Secretaria Municipal de Educação
Atividade - 07.001.12.361.0031.2019
4.4.90.51.00 Equipamentos e Mat.Permanentes (It 226) R\$ 350.000,00
Total.....R\$ 350.000,00

Secretaria Municipal de Educação
Atividade - 07.001.12.122.0033.2021
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....(It 230) R\$ 400.000,00
Total.....R\$ 400.000,00
Total Geral.....R\$ 1.400.000,00

Art. 2º. - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Obras
Atividade - 06.001.17.512.0017.1008
3.3.90.30.03 Material de Consumo Outros ..(It 148) R\$ 100.000,00
Total.....R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Obras
Atividade - 06.001.17.512.0017.1008
4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (It 150) R\$ 70.000,00
Total.....R\$ 70.000,00

Secretaria Municipal de Obras
Atividade - 06.001.17.512.0017.1008
4.4.90.52.00 Equipamentos e Mat.Permanente.(It 151) R\$ 50.000,00
Total.....R\$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Educação
Atividade - 07.001.12.122.0027.1015
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....(It 199) R\$ 30.000,00
Total.....R\$ 30.000,00

Secretaria Municipal de Educação
Atividade - 07.001.12.361.0031.2018
4.4.90.51.00 Vencimentos e Vant.Fixas P.C. Professores (It 218)
RS 1.150.000,00

Total.....RS 1.150.000,00

Total Geral.....RS 1.400.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

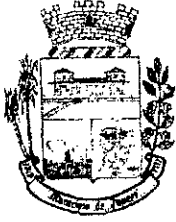
Japeri, 11 de Abril de 2006.

BRUNO SILVA DOS SANTOS Prefeito

PAGUE SEU IPTU EM DIA

É com o dinheiro do seu imposto que a Prefeitura constrói e mantém escolas e postos de saúde; promove o saneamento, pavimentação e urbanização de ruas e praças; paga salários aos servidores; adquire merenda escolar e medicamentos; coleta o lixo e presta outros serviços à população.

Todos se beneficiam quando o contribuinte paga seu imposto em dia! Japeri agradece!



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2006.

“Altera o arts. 7º e 8º da Lei n.º 0014 de 15 de Dezembro de 1999 (que institui o Plano Diretor do Município de Japeri e dá outras providencias), para adequá-los ao Estatuto das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art.1.º - O art. 7º da Lei nº 14 de 15 de Dezembro de 1999 (Plano Diretor do Município), considerando a necessidade de ampliar o caráter participativo nos trabalhos de revisão do Plano Diretor, conforme preconiza a Lei 1257 de 1º de Julho de 2001 criando o Estatuto das Cidades e, considerando as deliberações da 1º e 2º Conferência das Cidades, que apontam para a Ampliação do caráter democrático e participativo na elaboração dos Planos Diretores Municipais como instrumento fundamental do Planejamento Participativo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o Conselho do Plano Diretor composto de:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III – 04 (quatro) representantes do Movimento Popular;
- IV – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais;
- V – 01 (um) representante de Sindicato.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2006.

Altera o arts. 7º e 8º da Lei nº 0014 de 15 de Dezembro de 1999 (que institui o Plano Diretor do Município de Japeri e dá outras providências), para adequá-los ao Estatuto das Cidades ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 14 de 15 de Dezembro de 1999 (Plano Diretor do Município), considerando a necessidade de ampliar o caráter participativo nos trabalhos de revisão do Plano Diretor, conforme preconiza a Lei 1257 de 1º de julho de 2001 criando o Estatuto das Cidades e, considerando as deliberações da 1º e 2º Conferência das Cidades, que apontam para a ampliação do caráter democrático e participativo na elaboração dos Planos Diretores Municipais como instrumento fundamental do Planejamento Participativo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o Conselho do Plano Diretor composto de:

- I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo;**
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;**
- III - 04 (quatro) representantes do Movimento Popular;**
- IV - 01 (um) representante de Organizações Não Governamental;**
- V - 01 (um) representante de Sindicato.**

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho será o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento econômico;

Parágrafo Segundo - Na composição do Conselho do Plano Diretor, os representantes do executivo devem ser preferencialmente entre os membros das Secretarias Municipais de Educação e Cultura; saúde; Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Ação Social e Trabalho, Turismo, esporte e Lazer; Obras e Serviços Públicos e Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro - A indicação de cada representante far-se-á mediante ato de nomeação, e cada órgão ou instituição representada e deverá ser acompanhada da indicação de suplente;

Parágrafo Quarto – A indicação dos representantes e de seus respectivos suplentes deverá ser feito em Audiência Pública com a presença dos Secretários Municipais envolvidos, Organizações, Movimento Populares, Poder Legislativo e Sindicato.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros será de dois anos suscetível de renovação.

Parágrafo Sexto – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação dos seus membros e anuência de seu Presidente.

Art. 2º - O Art. 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho do Plano Diretor é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Municipal e sendo de sua competência:

I – Acompanhar e analisar as etapas dos trabalhos de revisão do Plano Diretor;

II – Colaborar na publicidade das proposições da Revisão do Plano;

III – Emitir parecer relativo as propostas de inclusão e exclusão de itens na revisão do Plano;

IV – Assessorar o Prefeito e a Câmara Municipal nas implementações do Plano Diretor;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 20 de Março de 2003.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

Art. 8º - O Conselho do Plano Diretor é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Municipal e sendo de sua competência:

I – Acompanhar e analisar as etapas dos trabalhos de revisão do Plano Diretor;

Japeri, 20 de Março de 2003.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

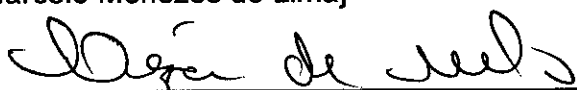
Projeto de lei nº 009/2006.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente:  _____

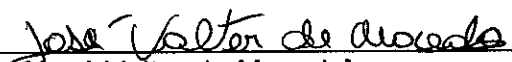
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

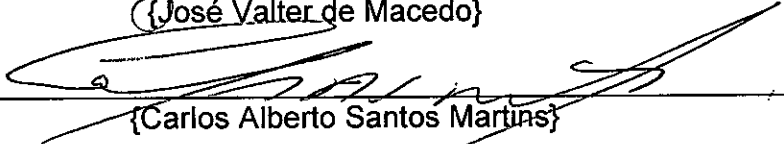
_____ cuja ementa é "ALTERA O ARTS. 7º E 8º DA LEI Nº 0014 DE DEZEMBRO DE 1999 (QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE MUNICIPAL DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA ADEQUÁ-LOS AO ESTATUTO DAS CIDADES".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

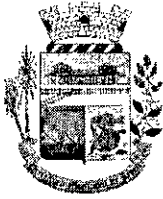


{José Valter de Macedo}



{Carlos Alberto Santos Martins}

{Carlos Antônio Guimarães Geraldí}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei nº 009/2006

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é "ALTERA O ARTS. 7º E 8º DA LEI Nº
0014 DE DEZEMBRO DE 1999 (QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE MUNICIPAL DE
JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA ADEQUÁ-LOS AO ESTATUTO DAS
CIDADES".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

Marcos da Silva Arruda

{Marcos da Silva Arruda}

Cezar de Melo

{Cezar de Melo}



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 009/2006 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Altera os arts. 7º e 8º da Lei nº 0014 de 15 de Dezembro de 1999 (que institui o Plano Diretor do Município de Japeri e dá outras providências), para adequá-los ao Estatuto das Cidades”.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2006.

Marcel da Silva Azevedo

Carla S. S. S. S. S.

João de Deus

João de Deus